

Marcelo Arantes de Melo Borges

Juiz Relator

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor Geral****PORTARIAS****PORTARIA N. 99/2018 – DG**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, inciso XVIII, do Regulamento Interno, c/c art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Portaria n. 137 – PRES, de 4 de maio de 2018,

Considerando os termos do artigo 36, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.112/1990;

Considerando a decisão proferida no PAD n.º 4951/2018, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor João Paulo da Trindade Curado, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na 38ª Zona Eleitoral, com sede em Goiatuba, mediante permuta, para a 14ª Zona Eleitoral, com sede em Ipameri.

Art. 2º REMOVER o servidor ÉLBER ALVES MATOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado no Cartório da 14ª Zona Eleitoral, com sede em Ipameri, mediante permuta, para a 38ª Zona Eleitoral, com sede em Goiatuba.

Art. 3º CONCEDER aos servidores referidos nos artigos anteriores o prazo de 10 (dez) dias para trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90 c/c Portaria nº 62/2018 – PRES, a serem contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º DETERMINAR que os servidores referidos nos artigos 1º e 2º permaneçam nas novas unidades pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data do ato de lotação, de acordo com o § 1º do art. 11 da Resolução TRE-GO n. 276/2018.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de junho de 2018.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

**COMUNICADOS****EDITAL SELEÇÃO ESTAGIÁRIOS Nº 001/2018**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com fulcro na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Portaria TRE/GO nº 155, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre os termos de estágio celebrados em decorrência de situações excepcionais, e no Termo de Convênio TRE/GO nº 002/2018, torna pública a realização de processo seletivo para preenchimento de vagas para estágio remunerado, não obrigatório, conforme as disposições a seguir:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Poderão participar do processo seletivo alunos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso de educação superior da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

1.2 Somente serão aceitos estudantes de cursos cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos por este Tribunal.

1.3 Somente poderão se inscrever no processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio:

1.3.1 Os estudantes de ensino superior que estejam frequentando ou tenham frequentado o segundo ano ou o terceiro semestre do curso e não estejam cursando o último semestre.

1.3.2 O estudante que tenha cumprido estágio no TRE/GO por prazo inferior a 02 (dois) anos, cujo novo estágio se limita ao tempo remanescente, salvo se estudante portador de deficiência, nos termos do § 3º do art. 3º e art. 7º da Resolução TRE/GO nº 179/2011.

1.4 É vedado ao estudante participar, simultaneamente, em mais de um programa de estágio, sob pena de desligamento imediato.